

## Assembleia Legislativa do Estado do Acre Legisla-e

## LEI ORDINÁRIA Nº 757, DE 23 DE SETEMBRO 1982

Dispõe sobre contagem de tempo de serviço dos magistrados.

Data de Criação Data de Publicação

23/09/1982 27/09/1982

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 3461, de 27/09/1982

Origem Tipo

Não informada Lei Ordinária

Temática Autoria

Indústria, Comércio E Serviços
Poder Executivo

Altera Alterada por

Sem Alterações
Lei Complementar Nº 47/1996

## Texto da Lei

## **LEI N. 757, DE 23 DE SETEMBRO DE 1982**

"Dispõe sobre contagem de tempo de serviço dos magistrados."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, em conformidade com o § 3º do art. 25 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte Loi:

Art. 1º Aos Magistrados, para efeito de aposentadoria, será computado, até o máximo de cinco anos, o tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral, concomitantemente com o prestado à Justiça do Estado do Acro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 23 de setembro de 1982, 94º da República, 80º do Tratado de Petrópolis e 21º do Estado do Acre.

JOAQUIM FALCÃO MACÊDO

Governador do Estado do Acre